



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO PGJ/MPDFT/ Nº 39/94

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MPDFT
E A EMPRESA SAENCO SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, doravante denominado simplesmente MPDFT, inscrito no C.G.C. sob nº 26989715/0002-93, com sede no S.A.S Quadra 05 Bloco "H", 10º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Drª MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA, nos termos do art. 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida à SCRS Quadra 503, Bloco "C" nº 47/49, Brasília -DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.424.275/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor GLAUCO DE ALMEIDA LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 1.131 - CREA/DF, CPF nº 033.025.041-87, estado civil separado, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento, a construção do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.001904-6/94, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na Praça Municipal, Eixo Monumental, lote 2, em Brasília, em regime de empreitada por preço global, com as seguintes características:

- área construída 19.718 m²;
- estrutura em concreto protendido;
- três subsolos, térreo, mezanino, nove pavimentos tipo e cobertura;
- seis elevadores de passageiros;
- ar condicionado central;
- instalações de combate a incêndio;
- instalações convencionais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição:

- o Edital e Anexos relativos à Concorrência Pública MPDFT N° 01/94;
- a Proposta da Contratada e respectivos anexos; e
- o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Serviços a serem executados encontram-se definidos no Caderno de Encargos e Especificações e no Projeto Básico, ficando a cargo da CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos, as supressões e as modificações que se fizerem necessárias, após a conclusão do Projeto Executivo, serão estipuladas em Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este Contrato, bem como o limite constante do art.65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Termos Aditivos serão objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta original da CONTRATADA, ou do respectivo Edital, que integra este Instrumento, e na falta daqueles, na forma do art. 65, § 3º, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

À CONTRATADA não assistirá o direito de reivindicar qualquer pagamento referente a serviços não previstos neste Contrato ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REALIZAÇÃO

A obra será realizada por execução indireta, pela CONTRATADA, por preço global, rigorosamente obedecidos os projetos e suas especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto do presente Contrato serão dirigidos por Engenheiro (s) da CONTRATADA, devidamente habilitado(s), que terá(ão) a responsabilidade pela condução da obra em tempo integral, doravante denominado(s) DIREÇÃO.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiscalização será exercida por engenheiros e arquitetos, devidamente credenciados como Fiscais de Execução pelo MPDFT. Esta equipe, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, transmitirá suas instruções através de anotações no Diário de Obras e Ordens de Serviços, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas que surgirem durante a execução, podendo alterar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos para sua melhor adequação aos interesses do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá, no período de execução da obra, um Diário de Obras devidamente autenticado pela DIREÇÃO e pela FISCALIZAÇÃO, onde serão registradas as incidências de execução, as instruções, as ordens e as reclamações da FISCALIZAÇÃO, bem como qualquer comunicação da Direção da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA + DO PREÇO E DO REAJUSTE

O MPDFT obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto do presente Contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a importância de R\$ 7.137.106,35 (sete milhões, cento e trinta e sete mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como os respectivos reajustamentos, sendo que no aludido preço está compreendida a importância de R\$ 72.003,24 (setenta e dois mil e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente às despesas com a Instalação e Mobilização para a execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajustamento de preços será anual, a contar da assinatura deste Contrato, podendo este prazo ser reduzido por expressa autorização do Poder Executivo, nos termos da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994 (art. 28, § 5º), ou da legislação que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O índice a ser utilizado nos cálculos de reajustamento é o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), coluna 35 - Edificações, publicado pela Revista Conjuntura Econômica-FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cálculo do reajustamento será efetuado de acordo com a fórmula constante do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, considerando-se como "índice inicial" o correspondente ao da data da entrega da proposta.



PARÁGRAFO QUARTO

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, na conformidade do andamento da obra, considerando as etapas executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo Único. Os pagamentos das parcelas serão realizados através de crédito na conta-corrente nº 40618-X da Agência nº 1004-9, do Banco do Brasil, ou seja, por meio de Nota Financeira - Ordem Bancária, não cabendo à CONTRATADA o direito de optar por outra forma de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento das etapas concluídas serão observadas as condições seguintes:

- a) no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeira de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-los em 3 (três) dias úteis;
- b) a CONTRATADA apresentará, até o 2º (segundo) dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas e, outra, referente ao valor do reajustamento quando devido;
- c) o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos de cobrança, emitidos de conformidade com o disposto na alínea "a" supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais colocados na obra e pagos mediante faturas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, deverão ficar no canteiro da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de depositária dos mesmos e sob a fiscalização do MPDFT. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, após o faturamento da colocação de material na obra, retirá-lo do canteiro.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

O prazo total para execução da obra e serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos de execução das etapas da obra obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que integra este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo estipulado poderá ser antecipado, na hipótese de a CONTRATADA notificar o MPDFT sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra será efetuado de acordo com as disposições do art. 73 da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes condições:

- a) quando a obra ficar inteiramente concluída, a CONTRATADA solicitará ao MPDFT a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- b) desde que o estado geral da obra justifique este procedimento, o MPDFT procederá às vistorias necessárias e lavrará o competente TERMO, no prazo de 15 (quinze) dias;
- c) os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro dos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) caso o cumprimento dos prazos mencionados no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou para refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do MPDFT;
- e) decorridos, no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, caso tenham sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais;



f) os equipamentos de grande porte serão entregues à CONTRATANTE, mediante Termos Provisórios e Definitivos específicos, nas mesmas condições deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO

A data de lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da CONTRATANTE poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Os prazos fixados no presente Contrato só poderão ser alterados na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e autorização pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 02004001410032350; Natureza da Despesa 459051; Fonte 0100000000; tendo sido emitida a Nota de Empenho 94NE00999, de 2 de dezembro de 1994, no valor estimado de R\$ 553.700,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em Termos Aditivos serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para cobertura das despesas contratuais em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução da obra e fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade de fiança bancária, emitida pelo Banco Francês e Brasileiro, no valor de R\$ 356.855,32 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, com validade de 830 (oitocentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MPDFT poderá utilizar a garantia a que se refere o "caput" desta Cláusula, para corrigir imperfeições verificadas na execução das obras e serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia a que alude o "caput" desta Cláusula reverterá em favor do MPDFT, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente devidos ao MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia será liberada após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será reforçada, no mesmo percentual que incidir sobre os valores pagos a título de reajustamento calculado de acordo com a Cláusula Terceira, até a integralização do limite de 5% (cinco por cento), do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) executar a obra contratada de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- b) desenvolver e fornecer o projeto executivo e demais projetos necessários à execução da obra, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, observados os elementos fornecidos no Projeto Básico, cuja concepção final deverá ser submetida à aprovação do MPDFT;
- c) diligenciar no sentido de obter a aprovação dos projetos mencionados no subitem anterior, junto aos órgãos e concessionárias locais competentes;
- d) fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra contratada, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos, assumindo as despesas referentes a transportes, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;



e) substituir, às suas expensas e inteira responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas;

f) fornecer, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Fiscalização;

g) acatar sem ônus para o MPDFT suas determinações no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios e/ou defeitos, assim considerados pela FISCALIZAÇÃO;

h) responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o MPDFT, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

i) cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O MPDFT poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

j) permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo MPDFT;

l) requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias e definitivas, bem como diligenciar suas obtenções, arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;

m) providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização da obra;

n) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

o) responder pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao MPDFT ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência de seus serviços, respondendo por si e por seus sucessores;



p) executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório local, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos trabalhos;

q) manter preposto, aceito pelo MPDFT no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;

r) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além dos documentos aludidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará, para a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra, Certidão Negativa de Débitos-CND fornecida pelo INSS, e " Habite-se " fornecido por órgão competente do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na entrega da obra;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor da etapa da obra, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos previstos para execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos itens anteriores;



d) esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do material, por dia de permanência excedente;

e) até 10 % (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do Edital, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição do material ou equipamento;

f) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de rescisão, por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o MPDFT recorrerá à garantia constituída, a fim de se ressarcir do valor da multa e dos prejuízos causados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas aplicadas serão recolhidas como receita da União, através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue ao MPDFT dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação pela CONTRATADA, podendo, a critério do MPDFT, ser descontadas dos pagamentos a realizar ou da garantia contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor deste Contrato, para efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclui todos os reajustamentos já pagos até a data da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa.

PARÁGRAFO SEXTO

Da aplicação das penalidades caberá recurso, de acordo com o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ao Diretor-Geral do MPDFT.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Para justificar a isenção de multas devidas pela CONTRATADA por não cumprimento dos prazos exigidos neste Contrato, atrasos do Cronograma Físico-Financeiro ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não sejam suscetíveis de evitar ou de impedir, são consideradas as seguintes ocorrências:

- a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greves e convulsões político-sociais;
- d) interrupções dos meios normais de transporte de que dependa a execução da obra;
- e) falta de energia elétrica ou de suprimento de água;
- f) chuvas excepcionais;
- g) falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento depender do MPDFT.
- h) atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de quaisquer ônus que impeçam ou dificultem a sua realização.
- i) ordem escrita do MPDFT para realizar ou restringir o andamento dos serviços;
- j) imposições legais posteriores à celebração deste Contrato;
- l) outras hipóteses que se enquadrem no Parágrafo Único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os motivos relacionados nesta Cláusula, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, ao MPDFT e registrados no Diário de Obras.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido sem que a CONTRATADA caiba direito à indenização, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo, possibilitando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de sua inexecução total ou parcial ou incidência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais devem ser ressaltadas as condições adiante enumeradas:

- a) interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- b) utilização deste Contrato para qualquer operação financeira;
- c) atraso no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) quando as multas, por descumprimento de prazo, atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e até a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, observados os prazos estipulados neste instrumento.

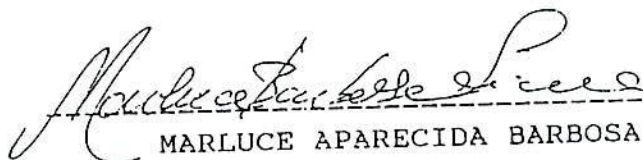
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal do Distrito Federal.



E, por estarem justos e contratados, assinam este documento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e duas testemunhas.

Brasília, 7 de dezembro de 1994

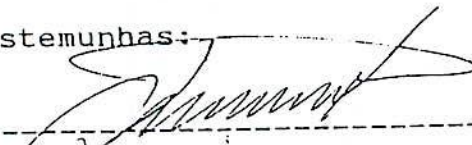


MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA



GLAUCO DE ALMEIDA LEITE

Testemunhas:

1ª 

2ª 